



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1.1. O presente Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação a ser promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, inscrito no CNPJ nº 35.248.431/0001-56, destinada ao atendimento compartilhado das necessidades de infraestrutura urbana e rodoviária dos Municípios participantes.

1.2. O Projeto Básico é elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o processo administrativo e nos quais foram caracterizadas a necessidade da contratação, avaliadas as alternativas disponíveis e definida a solução considerada viável para atendimento das demandas identificadas.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Projeto Básico tem por finalidade reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar as obras e os serviços de engenharia objeto da futura licitação, assegurando a viabilidade técnica da solução, a avaliação de seus custos e a definição das condições necessárias à sua execução.

1.4. Para o atendimento dessa finalidade, este documento estabelecerá, diretamente ou por meio de seus anexos técnicos:

- a) a caracterização e o dimensionamento do objeto;
- b) as soluções técnicas e condições de aplicação dos serviços;
- c) os serviços, materiais, equipamentos e respectivas especificações;
- d) os elementos necessários à definição dos métodos executivos;
- e) os quantitativos, memória de cálculo e orçamento de referência;
- f) as condições técnicas para individualização das futuras intervenções municipais;
- g) os critérios de execução, medição, controle de qualidade, fiscalização e recebimento; e
- h) os demais elementos técnicos necessários ao planejamento da licitação e à adequada execução das futuras contratações.

1.5. O Projeto Básico deverá ser interpretado conjuntamente com seus anexos e documentos técnicos complementares, especialmente a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos, Memorial Descritivo e Caderno de Especificações Técnicas, Composições de Custos, BDI, Encargos Sociais, Curva ABC, desenhos, detalhes construtivos e demais peças formalmente integrantes da contratação.



1.6. Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia, este Projeto Básico também deverá materializar tecnicamente as soluções passíveis de padronização e estabelecer as condições necessárias à sua aplicação nas futuras intervenções, em consonância com os requisitos previstos no art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A padronização prevista neste Projeto Básico não significará execução indistinta dos serviços em qualquer local ou situação. Cada intervenção deverá ser compatibilizada com suas condições próprias de implantação e somente poderá utilizar as soluções previstas quando presentes os respectivos requisitos técnicos.

1.8. Os elementos específicos relacionados a localização, extensão, quantitativos, cronograma, projetos complementares, levantamentos, sondagens, licenças e demais particularidades de determinada intervenção serão definidos no momento de sua individualização, sem alteração das características essenciais dos serviços e soluções técnicas submetidos à licitação.

1.9. O presente Projeto Básico não substituirá os projetos executivos, estudos ou levantamentos específicos que sejam tecnicamente necessários à execução de determinada intervenção, os quais deverão ser elaborados ou disponibilizados previamente quando exigíveis pela natureza e complexidade do serviço.

1.10. As decisões estruturantes já justificadas no ETP serão incorporadas neste Projeto Básico apenas na medida necessária à definição técnica e operacional da solução, evitando-se repetição desnecessária de fundamentos. As matérias eminentemente procedimentais da competição permanecerão disciplinadas no Edital, enquanto as regras próprias de gerenciamento do registro serão consolidadas na Ata de Registro de Preços e as obrigações específicas de execução nos respectivos instrumentos contratuais.

1.11. Eventuais alterações promovidas durante a conclusão da fase preparatória nos quantitativos, orçamento, agrupamentos, especificações ou demais elementos técnicos deverão ser refletidas de maneira uniforme neste Projeto Básico e em seus anexos antes da publicação do instrumento convocatório.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo serviços de pavimentação, recapeamento, recuperação e manutenção de pavimentos, tapa-buracos, terraplenagem, drenagem de águas pluviais, galerias, Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais – OAE, contenções, estabilização de solos e taludes, sinalização, proteção contra erosões e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios participantes do CID-RIOS.

2.2. A contratação será estruturada por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, não correspondendo a uma única obra previamente individualizada, mas à formação de uma base técnica e econômica comum para atendimento de intervenções futuras, sucessivas e individualizadas, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.



2.3. O objeto será executado a partir da Planilha Orçamentária de Referência, que reunirá os serviços, respectivas unidades de medição, quantitativos máximos estimados e preços unitários de referência, constituindo a base para a formação dos preços registrados e para elaboração das planilhas específicas das futuras intervenções.

2.4. Os quantitativos constantes da planilha da licitação corresponderão aos quantitativos máximos estimados para atendimento conjunto das demandas consolidadas dos Municípios participantes, não implicando obrigação de contratação integral de qualquer item ou do valor global da futura Ata de Registro de Preços.

2.5. Cada utilização da Ata dependerá da existência de demanda concreta e tecnicamente caracterizada, devendo a intervenção ser individualizada mediante seleção dos itens registrados e definição dos respectivos quantitativos, de acordo com as condições reais do local e com os elementos técnicos necessários à sua adequada execução.

2.6. As contratações específicas poderão compreender um ou mais grupos de serviços constantes da planilha, conforme a natureza da intervenção pretendida, desde que preservadas:

- a) as especificações técnicas dos serviços registrados;
- b) as respectivas unidades de medição;
- c) os preços unitários resultantes da licitação;
- d) os limites quantitativos disponíveis; e
- e) a compatibilidade técnica entre os serviços selecionados e a intervenção a ser executada.

2.7. A individualização das futuras intervenções não autorizará alteração substancial do objeto licitado, criação informal de novos serviços, utilização de item para finalidade distinta daquela prevista ou modificação das especificações técnicas que tenham servido de base à competição.

2.8. Quando determinada necessidade municipal exigir serviço, solução ou tecnologia não contemplada na Ata, sua execução não poderá ser incorporada artificialmente à contratação mediante utilização de item semelhante, devendo o ente responsável avaliar a adoção do procedimento administrativo adequado à nova necessidade.

2.9. Os serviços abrangidos pelo objeto serão organizados e detalhados nas cláusulas subsequentes deste Projeto Básico e em seus anexos técnicos, especialmente no Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, desenhos e demais documentos pertinentes.

2.10. A inclusão de serviços de maior especialização técnica na planilha, especialmente aqueles relacionados a Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais, contenções e estabilizações, ficará condicionada à demonstração, durante a consolidação técnica deste Projeto Básico, de sua compatibilidade com as condições estabelecidas para utilização do Sistema de Registro de Preços em obras e serviços de engenharia.

2.11. Caso, durante a conclusão da fase preparatória, determinado grupo de serviços não demonstre compatibilidade técnica ou jurídica com a estrutura do SRP adotada, deverá ser objeto de revisão, segregação ou exclusão antes da publicação do instrumento convocatório.



2.12. A descrição do objeto deve ser interpretada conjuntamente com os demais documentos técnicos integrantes da contratação, não prevalecendo descrição genérica do caput sobre especificações, unidades, condições de aplicação e demais parâmetros tecnicamente estabelecidos nos anexos.

3. CARACTERIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como contratação de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rodoviária, abrangendo intervenções de implantação, recuperação, conservação, adequação e melhoria da infraestrutura municipal, conforme os grupos de serviços definidos na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

3.2. A contratação possui natureza compartilhada e será executada de forma descentralizada e sob demanda, em diferentes Municípios e locais de intervenção, não se caracterizando como empreendimento único, contínuo ou concentrado em um único sítio de execução.

3.3. A planilha de referência constitui uma base técnica comum para atendimento de diferentes necessidades municipais. Cada intervenção poderá utilizar combinação específica dos serviços registrados, conforme suas características, dimensões e condições locais, sem alteração das especificações essenciais que tenham integrado a licitação.

3.4. Para fins de aplicação do Sistema de Registro de Preços, os serviços deverão possuir grau de padronização técnica suficiente para permitir sua especificação prévia, formação de preços unitários, repetição em diferentes localidades e medição mediante critérios objetivos, observadas as exigências do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 para utilização do SRP em obras e serviços de engenharia.

3.5. A padronização da solução não dispensa a análise das condições concretas de implantação. A localização, extensão, quantitativos e demais características particulares de cada intervenção deverão ser previamente definidas, bem como os levantamentos, projetos e estudos complementares que sejam tecnicamente necessários.

3.6. Considerando a diversidade da planilha, os serviços serão analisados por famílias técnicas, distinguindo-se:

a) soluções objetivamente padronizáveis e repetíveis, aptas à utilização nas diferentes intervenções mediante adequação de seus quantitativos; e

b) serviços cuja aplicação dependa de condicionantes específicas de natureza estrutural, geotécnica, hidráulica, ambiental ou operacional, os quais somente poderão permanecer no registro quando sua solução estiver suficientemente definida e compatível com os requisitos legais do SRP.

3.7. A existência de preço unitário ou composição de custo na Planilha Orçamentária, isoladamente, não será considerada suficiente para caracterizar determinado serviço como solução padronizada. O enquadramento deverá decorrer da definição conjunta de sua especificação, método executivo, unidade de medição, condições de aplicação e demais parâmetros necessários à execução segura.



3.8. Os serviços que, após a análise técnica definitiva, exijam concepção singular ou desenvolvimento de solução incompatível com a padronização prevista para o presente SRP deverão ser revistos, segregados ou excluídos do objeto antes da publicação do edital, sem prejuízo de futura contratação por procedimento específico.

3.9. A classificação e o detalhamento das soluções padronizadas, inclusive as condições específicas de utilização dos serviços de maior especialização, serão consolidados na Cláusula 6 – Soluções Técnicas Padronizadas e Condições de Aplicação e nos respectivos anexos técnicos deste Projeto Básico.

4. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.1. A contratação possui caráter compartilhado, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios que integrarem formalmente o planejamento da contratação e tiverem suas necessidades consideradas na formação dos quantitativos da futura Ata de Registro de Preços.

4.2. Serão considerados participantes os Municípios que apresentarem manifestação no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP e cujas demandas forem consolidadas pelo CID-RIOS na fase preparatória, observada a compatibilização técnica entre as necessidades informadas e os itens constantes da Planilha Orçamentária.

4.3. A relação definitiva dos Municípios participantes, acompanhada dos respectivos quantitativos consolidados, integrará o processo como documento próprio e servirá de fundamento para o dimensionamento da contratação, não sendo necessário reproduzir integralmente tais informações no corpo deste Projeto Básico.

4.4. Os quantitativos consolidados representarão a estimativa máxima destinada ao atendimento conjunto dos participantes, sem gerar obrigação de contratação integral por qualquer Município. A utilização ocorrerá conforme a necessidade efetivamente caracterizada, disponibilidade orçamentária e atendimento das condições técnicas previstas neste Projeto Básico.

4.5. Cada Município participante manterá a responsabilidade pela definição e formalização de sua intervenção específica, inclusive quanto à identificação do local, dimensionamento dos quantitativos, disponibilidade orçamentária, formalização da contratação, fiscalização, medição e pagamento, observadas as atribuições de gerenciamento da Ata reservadas ao CID-RIOS.

4.6. A abrangência territorial da contratação compreenderá os locais indicados pelos Municípios participantes em suas futuras demandas, desde que a intervenção pretendida seja compatível com o objeto, com as soluções técnicas padronizadas e com os itens efetivamente registrados.

4.7. A futura Ata poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado da consolidação inicial, quando juridicamente admitida, mediante procedimento próprio de adesão. Sob o aspecto técnico, qualquer adesão deverá permanecer vinculada aos itens, especificações e quantitativos registrados, acompanhada da adequada caracterização da intervenção pretendida.

4.8. As regras administrativas relativas à solicitação de adesão, autorizações, manifestação do fornecedor, limites quantitativos, prazos e demais procedimentos próprios dos órgãos não participantes serão disciplinadas no Edital e, especialmente, na Ata de Registro de Preços, evitando-se sua reprodução desnecessária neste Projeto Básico.



4.9. A participação ou adesão à Ata não autorizará a utilização genérica de determinado valor financeiro sem correspondência com serviços e quantitativos específicos. Toda contratação deverá estar vinculada a uma planilha individualizada da intervenção, elaborada a partir dos itens efetivamente registrados.

5. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução consiste na disponibilização, por meio de Sistema de Registro de Preços, de conjunto padronizado de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rodoviária, organizado em planilha de referência comum, para utilização conforme as necessidades efetivamente caracterizadas pelos Municípios participantes.

5.2. O escopo compreende, conforme detalhamento da Planilha Orçamentária e dos anexos técnicos, famílias de serviços relacionadas, entre outras, a:

- a) serviços preliminares e apoio à execução;
- b) terraplenagem, escavações, aterros e preparação da infraestrutura;
- c) pavimentação, recapeamento, recuperação e manutenção de pavimentos;
- d) bases, sub-bases, tratamentos superficiais, misturas asfálticas e demais soluções de revestimento;
- e) meios-fios, sarjetas, passeios e elementos complementares de urbanização;
- f) drenagem de águas pluviais, dispositivos hidráulicos, galerias e sistemas correlatos;
- g) sinalização viária e serviços complementares;
- h) reconstrução e reforço de estruturas de pavimento, inclusive soluções com geossintéticos;
- i) Obras de Arte Especiais – OAE;
- j) contenções, estabilização de solos e taludes e proteção contra processos erosivos; e
- k) demais serviços correlatos expressamente previstos na planilha e nas especificações técnicas da contratação.

5.3. As famílias acima não constituem, necessariamente, intervenções autônomas. Conforme a necessidade concreta, uma mesma contratação poderá reunir diferentes grupos de serviços tecnicamente complementares, formando solução funcional adequada ao local de execução.

5.4. Cada serviço deverá possuir definição suficiente quanto à descrição, unidade de medição, especificação técnica, materiais, método executivo, critérios de controle e condições de aplicação, diretamente neste Projeto Básico ou no Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas que o integra.

5.5. A planilha da futura Ata estabelecerá o universo máximo de serviços disponíveis. A existência de determinado item no registro não implicará sua utilização automática, devendo sua aplicação decorrer da necessidade efetivamente constatada e da compatibilidade técnica com a intervenção pretendida.

5.6. A individualização de cada demanda será realizada mediante seleção dos serviços necessários e definição de seus quantitativos, preservando-se as características essenciais das



soluções submetidas à licitação. Não será admitida a utilização de item registrado para execução de serviço materialmente distinto daquele previsto em sua especificação.

5.7. Os serviços cuja aplicação dependa de condições particulares de natureza estrutural, geotécnica, hidráulica ou semelhante somente poderão ser utilizados quando existirem os elementos técnicos necessários ao seu correto dimensionamento e quando sua solução estiver previamente enquadrada entre aquelas admitidas neste Projeto Básico.

5.8. Em especial, os serviços relacionados a Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais, contenções e estabilizações serão submetidos à análise específica de padronização e condições de aplicação na cláusula seguinte, não sendo sua simples presença na Planilha Orçamentária suficiente para autorizar sua utilização em qualquer intervenção.

5.9. O detalhamento técnico dos serviços será complementado pelos anexos deste Projeto Básico, que deverão guardar plena compatibilidade entre si quanto à nomenclatura dos itens, unidades, especificações, quantitativos e critérios de execução.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS PADRONIZADAS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

6.1. Para atendimento ao modelo de contratação adotado, as obras e serviços integrantes do Sistema de Registro de Preços deverão estar associados a soluções técnicas previamente definidas e padronizadas, com especificações, unidades de medição, critérios executivos e parâmetros de qualidade suficientes para permitir sua repetição em diferentes Municípios, sem necessidade de reformulação substancial da solução originalmente licitada.

6.2. A padronização constitui condição essencial da presente contratação, especialmente em razão do disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que admite a execução de obras e serviços de engenharia mediante SRP quando houver projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente.

6.3. Para fins deste Projeto Básico, considera-se padronizada a solução cuja aplicação possa ser previamente definida quanto, no mínimo, à sua finalidade, especificação, materiais predominantes, método executivo, unidade de medição, critérios de controle e condições técnicas de utilização, permanecendo variável, em cada intervenção, essencialmente sua localização, extensão e quantitativos.

6.4. A padronização será materializada por este Projeto Básico e por seus anexos técnicos, especialmente pelo Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, desenhos, seções-tipo e detalhes executivos, conforme aplicáveis a cada família de serviços.

6.5. Poderão integrar o SRP as soluções que apresentem características suficientemente repetitivas e objetivamente parametrizáveis, abrangendo, conforme sua especificação definitiva, serviços relacionados a terraplenagem, preparação de bases, pavimentação, recapeamento, recuperação viária, drenagem, dispositivos complementares, sinalização, urbanização e demais intervenções correlatas constantes da planilha.

6.6. A utilização de solução padronizada em determinada intervenção deverá ser precedida da verificação de sua compatibilidade com as condições reais do local, não sendo permitida sua aplicação automática quando as características físicas, geotécnicas, hidráulicas, estruturais, ambientais ou operacionais exigirem solução diversa daquela previamente definida.



6.7. Quando a implantação depender de levantamento específico, projeto executivo, dimensionamento, sondagem, estudo hidráulico, geotécnico ou outro elemento complementar, esses documentos deverão existir e ser aprovados antes do início da respectiva intervenção, sem que isso autorize alteração da essência da solução que foi objeto da licitação.

6.8. Serviços de maior especialização técnica

6.8.1. Os serviços relacionados a Tunnel Liner, Obras de Arte Especiais – OAE, contenções, estabilização de solos e outras soluções de maior especialização receberão tratamento técnico específico, uma vez que a planilha atualmente utilizada contempla itens dessa natureza.

6.8.2. A permanência desses serviços na versão definitiva do SRP ficará condicionada à demonstração, pela área técnica responsável, de que existe solução suficientemente padronizada e sem complexidade técnica e operacional incompatível com o art. 85, acompanhada dos elementos necessários à sua adequada caracterização.

6.8.3. A simples existência de composição de custos ou preço unitário não será suficiente para justificar a permanência do serviço no registro.

6.8.4. Caso a solução dependa, em cada ocorrência, de concepção estrutural, geotécnica ou executiva substancialmente distinta, sem possibilidade de prévia padronização, o respectivo serviço deverá ser segregado ou excluído deste SRP antes da publicação do edital, para eventual contratação específica quando configurada a necessidade.

6.9. Limites da adaptação municipal

6.9.1. A individualização das intervenções permitirá adequar localização, dimensões, quantitativos, cronograma e implantação às condições de cada Município, mas não permitirá modificar livremente as características essenciais das soluções, unidades ou especificações submetidas à licitação.

6.9.2. Havendo situação local incompatível com as soluções padronizadas disponíveis na Ata, deverá ser adotada solução administrativa própria, vedada a adaptação artificial de item registrado para execução de objeto tecnicamente distinto.

6.10. Antes da publicação do edital, a área técnica deverá concluir a classificação das famílias de serviços e validar os respectivos documentos padronizados, assegurando que a Planilha Orçamentária definitiva contenha apenas itens tecnicamente compatíveis com o modelo de contratação adotado.

7. LEVANTAMENTOS, PROJETOS E ELEMENTOS TÉCNICOS DAS INTERVENÇÕES

7.1. A utilização dos serviços registrados ficará condicionada à existência dos levantamentos, projetos e demais elementos técnicos necessários à adequada definição de cada intervenção, em nível compatível com sua natureza, porte e complexidade, de modo a assegurar que a execução esteja suficientemente caracterizada antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

7.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, os elementos técnicos deverão contemplar, quando necessários à solução adotada, levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens, ensaios geotécnicos e laboratoriais, estudos socioambientais e demais informações indispensáveis à definição e execução da obra ou serviço.



7.3. Para cada intervenção, a área técnica competente deverá avaliar previamente quais elementos são efetivamente necessários, podendo compreender, conforme o caso:

- a) levantamento cadastral e registro das condições existentes;
- b) levantamento topográfico;
- c) levantamento de interferências e redes existentes;
- d) sondagens e estudos geotécnicos;
- e) estudos hidrológicos e hidráulicos;
- f) plantas, perfis, seções, croquis e detalhes de implantação;
- g) projetos específicos ou complementares; e
- h) estudos, autorizações ou licenças ambientais pertinentes.

7.4. A exigência desses elementos observará o princípio da proporcionalidade, não sendo necessária a produção indiscriminada de todos os documentos para intervenções simples e padronizadas. Deverão ser produzidos apenas os elementos tecnicamente necessários para demonstrar a adequação da solução, dimensionar os quantitativos e permitir sua execução e fiscalização com segurança.

7.5. Os levantamentos específicos de cada Município terão por finalidade adaptar a implantação das soluções padronizadas às condições locais, especialmente quanto à localização, extensão, cotas, quantitativos e interferências, não podendo resultar em reformulação substancial da solução técnica que serviu de fundamento à licitação.

7.6. Caso os levantamentos revelem condições que exijam alteração relevante de concepção, metodologia, desempenho ou solução construtiva originalmente padronizada, a Administração deverá avaliar a compatibilidade da nova necessidade com o objeto registrado. Não sendo compatível, a intervenção não deverá ser executada com fundamento na Ata.

7.7. Projeto executivo

7.7.1. A execução das obras e serviços de engenharia deverá observar a necessidade de Projeto Executivo, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita sua dispensa.

7.7.2. Quando exigível, o Projeto Executivo deverá detalhar as soluções previamente estabelecidas neste Projeto Básico e nos documentos padronizados da contratação, sem promover alteração substancial do objeto ou das condições que fundamentaram a competição.

7.7.3. A responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo deverá ser definida previamente para cada tipologia de intervenção, podendo este ser disponibilizado pela Administração ou, quando expressamente previsto nos documentos da contratação, constituir encargo da contratada, observadas as disposições legais e a responsabilidade técnica correspondente.

7.8. Para intervenções de caráter comum e padronizado em que seja tecnicamente demonstrada a desnecessidade de projetos adicionais, poderá ser adotada a documentação técnica suficiente prevista na legislação, desde que não haja prejuízo à aferição dos padrões



de desempenho e qualidade pretendidos. O art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021 admite essa solução para obras e serviços comuns de engenharia nas condições nele estabelecidas.

7.9. Nenhuma intervenção poderá ser iniciada com base apenas na disponibilidade de saldo da Ata ou na existência de determinado item na planilha. A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à prévia confirmação de que os elementos técnicos necessários àquela execução estão disponíveis, compatíveis e aprovados.

7.10. Os documentos técnicos específicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com a correspondente responsabilidade técnica quando exigível, e passarão a integrar a documentação da respectiva contratação e da execução.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÉTODOS EXECUTIVOS

8.1. As obras e os serviços abrangidos pela contratação deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico, com o Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, com os projetos e detalhes aplicáveis a cada intervenção e com as normas técnicas vigentes pertinentes à respectiva tipologia de serviço.

8.2. As especificações deverão estabelecer, para cada item ou família de serviços, requisitos suficientes para definir objetivamente o padrão de execução pretendido, contemplando, conforme aplicável, características dos materiais, preparação da área, método executivo, equipamentos necessários, parâmetros de desempenho, tolerâncias, controles tecnológicos e critérios de aceitação, sem direcionamento indevido a fornecedor ou produto específico.

8.3. Os materiais e insumos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e atender aos requisitos técnicos definidos nos documentos da contratação e às normas aplicáveis. Quando tecnicamente necessário, poderão ser exigidos certificados, ensaios, laudos, fichas técnicas ou outros elementos aptos a demonstrar sua conformidade.

8.4. A indicação de marca, modelo, fabricante ou procedência determinada somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica específica. Nos demais casos, as especificações deverão ser formuladas por características de desempenho, qualidade e funcionalidade, preservando a competição.

8.5. Os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas empregados deverão possuir capacidade, estado de conservação e características compatíveis com o método executivo e com a produtividade necessária à adequada realização dos serviços, cabendo à contratada disponibilizá-los nas quantidades necessárias ao cumprimento das intervenções formalmente autorizadas.

8.6. A definição dos métodos executivos deverá observar as particularidades de cada família de serviços e os padrões estabelecidos nos anexos técnicos, especialmente quanto à sequência de execução, preparação das superfícies, compactação, aplicação de materiais, montagem, concretagem, drenagem, pavimentação, sinalização e demais procedimentos pertinentes.

8.7. Quando existirem métodos executivos alternativos tecnicamente equivalentes, sua utilização somente será admitida se prevista nos documentos da contratação ou previamente aprovada pela área técnica competente, desde que:



- a) não altere a natureza ou o desempenho da solução licitada;
- b) não implique redução da qualidade ou da vida útil prevista;
- c) não modifique indevidamente os critérios de medição ou os preços registrados; e
- d) permaneça compatível com as normas técnicas aplicáveis.

8.8. As condições locais de cada intervenção poderão exigir adaptações de implantação e de sequência executiva, desde que não resultem em alteração substancial das especificações e das soluções padronizadas que fundamentaram a licitação.

8.9. Os serviços somente poderão ser iniciados quando estiverem disponíveis os elementos técnicos necessários à sua correta execução. Nos casos em que determinada solução dependa de condição específica de suporte, solo, drenagem, geometria, capacidade estrutural ou outro parâmetro técnico, sua utilização ficará condicionada à prévia verificação dessas condições.

8.10. O detalhamento técnico de cada item da Planilha Orçamentária será concentrado no Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, evitando-se reproduzir neste corpo principal todas as especificações individualizadas. Os documentos deverão, entretanto, guardar correspondência integral quanto à descrição do serviço, unidade de medição e padrão de execução.

8.11. A substituição de material, insumo, método ou solução especificada durante a execução dependerá de prévia avaliação e autorização técnica, não podendo resultar em alteração do objeto, redução de desempenho, prejuízo à Administração ou modificação informal das condições que serviram de base à formação dos preços.

8.12. Os requisitos de ensaios, controles tecnológicos, tolerâncias e procedimentos de aceitação serão definidos conforme a natureza de cada serviço e complementados na Cláusula **17 – Controle Tecnológico, Qualidade, Aceitação e Recebimento**, evitando-se duplicidade de regulamentação.

9. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os quantitativos da contratação serão consolidados na **Planilha Orçamentária de Referência**, elaborada a partir das demandas dos Municípios participantes, dos levantamentos técnicos disponíveis e dos critérios de dimensionamento definidos pela área de engenharia, constituindo a base quantitativa e econômica da futura Ata de Registro de Preços.

9.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deverá conter orçamento detalhado do custo global da obra ou serviço, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

9.3. Os quantitativos deverão estar amparados por **Memória de Cálculo própria**, capaz de demonstrar, de forma rastreável, as premissas, parâmetros, dimensões, coeficientes e demais critérios utilizados para sua formação, guardando correspondência integral com os itens e unidades constantes da planilha.

9.4. Para esta contratação, os quantitativos atualmente constantes da planilha serão utilizados como referência de trabalho durante a fase preparatória, devendo ser compatibilizados com a



consolidação definitiva da IRP e com as manifestações dos Municípios participantes antes da publicação do edital.

9.5. Os quantitativos finais representarão os limites máximos estimados para utilização conjunta pelos participantes, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de execução de qualquer quantidade mínima.

9.6. A Planilha Orçamentária deverá identificar, para cada item, no mínimo:

- a) código ou referência do serviço;
- b) descrição;
- c) unidade de medição;
- d) quantitativo estimado;
- e) preço unitário de referência;
- f) preço total; e
- g) fonte ou composição utilizada para formação do preço.

9.7. A formação dos preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os referenciais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, considerando os sistemas oficiais de custos, as peculiaridades do local de execução, a economia de escala e as demais condições técnicas da contratação.

9.8. Sempre que forem utilizadas **composições próprias**, estas deverão estar devidamente abertas e demonstradas, com identificação dos insumos, coeficientes, produtividades, mão de obra, equipamentos e demais componentes necessários à formação do custo unitário.

9.9. O orçamento deverá ser acompanhado do **BDI e dos Encargos Sociais** adotados, devidamente justificados e compatibilizados com os preços unitários, de forma que todos os documentos técnicos utilizem os mesmos parâmetros.

9.10. A versão definitiva da **Curva ABC de Serviços** deverá ser elaborada somente após o fechamento da Planilha Orçamentária, utilizando exatamente os mesmos quantitativos, preços e valor global, servindo posteriormente de suporte à análise das parcelas de maior relevância técnica e econômica.

9.11. A Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, as composições de custos, o BDI, os Encargos Sociais e a Curva ABC deverão constituir um **conjunto técnico único e coerente**, sendo vedada a utilização de versões divergentes entre si na instrução da licitação.

9.12. Caso os quantitativos ou preços sejam alterados durante a fase preparatória, deverão ser atualizados todos os documentos diretamente afetados, inclusive o valor global estimado, a Memória de Cálculo e a Curva ABC, antes da publicação do instrumento convocatório.

9.13. Nas futuras contratações municipais, será elaborada **planilha individualizada**, utilizando exclusivamente os itens e preços registrados na Ata, com definição dos quantitativos necessários à intervenção mediante memória de cálculo específica.



9.14. A existência de saldo quantitativo na Ata não dispensará a demonstração da necessidade nem o dimensionamento técnico da intervenção, devendo toda utilização estar vinculada a quantitativos efetivamente justificados.

10. FORMA DE ATENDIMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS

10.1. A futura Ata de Registro de Preços será utilizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações vinculadas a necessidades concretas dos Municípios, não constituindo autorização para execução genérica ou indiscriminada dos quantitativos registrados.

10.2. Cada demanda deverá corresponder a uma intervenção tecnicamente identificada, com definição do local, finalidade, extensão aproximada e solução pretendida, permitindo verificar sua compatibilidade com as soluções e serviços integrantes deste Projeto Básico.

10.3. O atendimento de cada intervenção observará, em regra, o seguinte fluxo técnico:

demanda municipal → avaliação das condições locais → definição da solução aplicável → dimensionamento dos quantitativos → elaboração da planilha individualizada → aprovação técnica → formalização da contratação → execução.

10.4. A planilha individualizada será elaborada mediante seleção, dentre os itens registrados, daqueles efetivamente necessários à intervenção, utilizando-se:

- a) as mesmas descrições e unidades de medição da Ata;
- b) os preços unitários registrados;
- c) os quantitativos tecnicamente dimensionados para a demanda específica; e
- d) os saldos disponíveis dos respectivos itens.

10.5. A individualização da demanda deverá preservar as especificações e soluções técnicas submetidas à licitação, sendo vedada a criação, substituição ou adaptação de itens que resulte em serviço materialmente distinto daquele registrado.

10.6. A existência de determinado item e de saldo disponível na Ata não será suficiente, isoladamente, para autorizar sua utilização. A aplicação do serviço deverá guardar correspondência com a necessidade efetivamente identificada e com as condições técnicas exigidas para a solução.

10.7. Quando a intervenção exigir levantamentos, projetos, estudos, licenças ou outros elementos específicos, sua contratação e execução ficarão condicionadas à prévia disponibilidade e aprovação desses documentos, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

10.8. A definição dos quantitativos de cada intervenção deverá ser tecnicamente fundamentada e guardar correspondência com sua realidade física, vedada a utilização de quantitativos meramente estimativos sem suporte em levantamento ou critério de dimensionamento adequado.

10.9. A utilização da Ata por Município participante ou, quando juridicamente admitido, por órgão ou entidade não participante deverá observar a mesma premissa técnica de individualização da demanda, mediante identificação dos itens e quantitativos efetivamente necessários, não se admitindo contratação baseada exclusivamente na indicação de valor financeiro global.



10.10. Caso a necessidade concreta não possa ser atendida pelas soluções e itens registrados sem alteração substancial de suas características, deverá ser adotado procedimento próprio para a nova solução, não sendo permitido ampliar informalmente o objeto da Ata.

10.11. O conteúdo documental mínimo que deverá acompanhar cada intervenção será disciplinado na Cláusula 11 – Documentação Técnica de Cada Intervenção, enquanto as regras administrativas de solicitação, autorização, gerenciamento de saldos e adesões serão tratadas nos instrumentos próprios da contratação, especialmente na Ata de Registro de Preços.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE CADA INTERVENÇÃO

11.1. Cada contratação decorrente da futura Ata deverá ser instruída com documentação técnica suficiente para definir, dimensionar e caracterizar a intervenção específica, sem prejuízo da vinculação às soluções, especificações e preços já estabelecidos neste Projeto Básico e em seus anexos.

11.2. O conteúdo documental será definido conforme a natureza, porte e complexidade da intervenção, evitando-se tanto a insuficiência de informações quanto a exigência de documentos tecnicamente desnecessários.

11.3. Como conteúdo mínimo, cada intervenção deverá possuir:

- a) identificação do Município, local e objeto da intervenção;
- b) justificativa e caracterização da necessidade;
- c) planilha orçamentária individualizada, composta pelos itens registrados efetivamente aplicáveis;
- d) memória de cálculo dos quantitativos;
- e) definição do prazo de execução; e
- f) aprovação da área técnica competente.

11.4. Quando necessários à adequada execução, deverão ainda integrar a documentação específica:

- a) levantamentos topográficos, cadastrais ou de interferências;
- b) plantas, croquis, perfis, seções e detalhes executivos;
- c) projetos executivos ou complementares;
- d) sondagens, estudos geotécnicos, hidráulicos ou estruturais;
- e) memorial descritivo complementar;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) registro fotográfico da situação existente;
- h) licenças, autorizações ou manifestações dos órgãos competentes; e
- i) ART, RRT ou TRT correspondente.

11.5. Os documentos padronizados integrantes da licitação-mãe não precisarão ser reproduzidos integralmente em cada contratação. Quando determinada especificação, detalhe



ou solução já estiver suficientemente estabelecida neste Projeto Básico ou em seus anexos, a documentação específica poderá fazer remissão expressa ao respectivo documento técnico.

11.6. A planilha individualizada deverá manter correspondência direta com a memória de cálculo e com os demais elementos da intervenção, de modo que seja possível identificar a origem de cada quantitativo contratado e verificar sua compatibilidade com a realidade física do local.

11.7. A documentação técnica deverá estar concluída e aprovada antes do início dos serviços. A existência da Ata, de saldo disponível ou de preço registrado não substituirá a necessidade de adequada caracterização da intervenção.

11.8. Quando os estudos locais indicarem necessidade de solução materialmente distinta daquela padronizada na licitação, a Administração deverá avaliar sua compatibilidade com o objeto registrado. Não sendo possível seu enquadramento sem alteração substancial da solução licitada, a demanda deverá ser atendida por procedimento próprio.

11.9. A responsabilidade pela elaboração, análise e aprovação dos documentos técnicos deverá ser atribuída a profissionais legalmente habilitados, com emissão do respectivo registro de responsabilidade técnica quando exigível.

11.10. Para padronizar e conferir rastreabilidade às futuras contratações, o CID-RIOS poderá adotar modelo de Caderno Técnico da Intervenção, reunindo de forma organizada a identificação da demanda, planilha, memória de cálculo, projetos e demais documentos aplicáveis, sem prejuízo das adaptações necessárias à complexidade de cada caso.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, considerando-se a proposta para o conjunto do objeto, sem prejuízo da análise e do controle dos preços unitários que compõem a planilha.

12.2. A adoção do menor preço global é compatível com a natureza integrada das futuras intervenções, nas quais diferentes serviços da planilha poderão ser combinados para formação de soluções completas, não se pretendendo a contratação ou adjudicação isolada de cada item.

12.3. Embora o julgamento ocorra pelo valor global, os **preços unitários assumem caráter essencial** na presente contratação, pois constituirão a base econômica da Ata de Registro de Preços e serão posteriormente utilizados na elaboração das planilhas individualizadas de cada intervenção municipal.

12.4. Readequação da proposta vencedora

12.4.1. Após a definição do valor final da proposta vencedora, o licitante deverá apresentar **planilha orçamentária readequada**, contendo os quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais – ES devidamente compatibilizados com o valor final ofertado, em atendimento ao art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Para esta contratação, a readequação deverá observar a **aplicação uniforme e linear da redução obtida entre o orçamento global de referência e o valor global final da proposta vencedora**, de modo a preservar a proporcionalidade econômica originalmente existente entre os itens da planilha.



12.4.3. A redução percentual será obtida pela relação entre o valor global de referência e o valor global final da proposta e aplicada, de forma uniforme, aos preços unitários da planilha de referência.

12.4.4. A exigência de proporcionalidade linear constitui metodologia de formação dos preços unitários registrados, e não critério autônomo de julgamento. O certame permanecerá julgado exclusivamente pelo menor preço global.

12.5. Não será admitida, na readequação da planilha, a distribuição discricionária da redução entre os itens que permita concentrar descontos em determinados serviços e manter outros em condições economicamente desproporcionais ao resultado global da competição.

12.6. A metodologia adotada tem por finalidade assegurar que a vantagem econômica obtida no certame seja preservada nas futuras contratações, considerando que cada Município poderá utilizar combinações e quantitativos distintos dos itens registrados.

12.7. A planilha readequada e definitivamente aceita pela Administração constituirá a referência para formação da futura Ata, passando seus preços unitários a representar os preços registrados para utilização nas contratações decorrentes.

12.8. O valor de cada intervenção será formado pela aplicação dos preços unitários registrados aos quantitativos tecnicamente dimensionados na respectiva planilha individualizada, observados os saldos disponíveis e as demais condições deste Projeto Básico.

12.9. A sistemática deverá preservar a coerência entre valor global da proposta, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e demais elementos de formação dos preços, vedada qualquer readequação que resulte em majoração do valor global final ofertado.

12.10. As regras procedimentais relativas à apresentação da proposta, lances, negociação, prazo para entrega da planilha readequada, critérios de aceitabilidade, exequibilidade, arredondamentos e eventual diligência serão estabelecidas no Edital, não cabendo sua reprodução integral neste Projeto Básico.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. As contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços serão executadas, como regra, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração decorrerá das unidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas. A própria Lei define a empreitada por preço unitário como a contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas.

13.2. O regime mostra-se adequado à estrutura da contratação porque a futura Ata será formada por preços unitários previamente definidos, enquanto cada intervenção municipal possuirá combinação própria de itens e quantitativos, dimensionados de acordo com sua necessidade e condições locais.

13.3. Cada contratação específica deverá possuir, antes de sua formalização, **planilha individualizada**, memória de cálculo dos quantitativos e os demais elementos técnicos exigíveis para caracterização da intervenção, não sendo a adoção da empreitada por preço



unitário justificativa para contratação com quantitativos indefinidos ou sem adequado planejamento.

13.4. Os quantitativos constantes da planilha específica terão natureza de estimativa técnica da intervenção, enquanto a remuneração observará os serviços efetivamente executados e regularmente medidos, segundo as unidades, especificações e preços unitários contratados.

13.5. O regime de empreitada por preço unitário deverá ser interpretado em conjunto com o critério de julgamento pelo **menor preço global**. O valor global servirá à seleção da proposta vencedora, enquanto os preços unitários resultantes da planilha readequada constituirão a base econômica da Ata, das contratações específicas e das respectivas medições.

13.6. A adoção deste regime não autorizará execução de quantitativos além daqueles regularmente contratados, tampouco inclusão de serviços estranhos à Ata. Eventuais alterações necessárias durante a execução deverão observar prévia justificativa técnica, formalização administrativa e os limites legalmente aplicáveis.

13.7. Cada intervenção será formalizada por instrumento contratual adequado à sua natureza e valor, acompanhado da respectiva planilha, documentação técnica e prazo de execução, mantendo-se distinção entre a **vigência da Ata de Registro de Preços** e a vigência própria de cada contratação dela decorrente.

13.8. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da correspondente autorização ou ordem de serviço e após a comprovação de que se encontram disponíveis os projetos, levantamentos, licenças, responsabilidades técnicas e demais elementos exigíveis para aquela intervenção.

13.9. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, que a execução de obras e serviços de engenharia seja precedida de projeto executivo, ressalvada a hipótese legal específica do art. 18, §3º, devendo essa condição ser verificada conforme a natureza de cada intervenção.

13.10. Os critérios detalhados de medição, controle quantitativo e pagamento serão estabelecidos na Cláusula 16, enquanto as regras administrativas de formalização, vigência, alterações contratuais e demais obrigações jurídicas serão complementadas no Edital e na minuta contratual.

14. PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. Considerando as características técnicas e funcionais da solução, a contratação será estruturada de forma **global**, reunindo em um mesmo agrupamento os serviços necessários à formação das intervenções de infraestrutura urbana e rodoviária, com adjudicação pelo **menor preço global**, conforme modelagem definida neste Projeto Básico.

14.2. A opção pelo agrupamento global não decorre da mera conveniência de contratação de um único fornecedor. Fundamenta-se na circunstância de que as futuras intervenções serão compostas, em regra, pela execução coordenada de diversos itens tecnicamente interdependentes, podendo envolver, em uma mesma demanda, serviços de terraplenagem, base, pavimentação, drenagem, dispositivos complementares, urbanização e sinalização.

14.3. Embora os serviços estejam individualizados na Planilha Orçamentária para fins de formação de preços, controle, medição e pagamento, essa individualização econômica **não**



significa autonomia funcional de cada item para fins de adjudicação. O fracionamento item a item poderia fazer com que uma única intervenção dependesse de diversos contratados, aumentando os riscos de incompatibilidade de cronogramas, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, mobilizações sucessivas e dificuldades de fiscalização e responsabilização.

14.4. A Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP justifique o parcelamento ou não da solução, e o TCU mantém como orientação que objetos divisíveis sejam parcelados quando isso for técnica e economicamente viável, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A própria Súmula TCU nº 247 ressalva expressamente essas hipóteses.

14.5. No caso concreto, considera-se inadequada a adjudicação por item individual, porque a finalidade da contratação não é disponibilizar fornecedores independentes para cada composição da planilha, mas assegurar capacidade de execução integrada das soluções que compõem cada intervenção municipal.

14.6. A estrutura global também guarda coerência com a sistemática econômica adotada: a competição ocorrerá pelo menor preço global, seguida da readequação proporcional da planilha vencedora, formando-se uma tabela única de preços unitários para posterior utilização nas diferentes demandas municipais.

14.7. O agrupamento global não afastará a necessidade de preservar a competitividade. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas efetivamente relevantes e tecnicamente justificadas, não podendo a amplitude da planilha ser utilizada para exigir comprovação de experiência em todos os serviços que a compõem.

14.8. Os serviços especializados que, na conclusão da análise técnica prevista nas Cláusulas 3 e 6, demonstrarem autonomia suficiente ou incompatibilidade com o modelo de SRP adotado deverão ser reavaliados antes da publicação do edital. Quando sua permanência comprometer a padronização, a competitividade ou o enquadramento legal da contratação, deverão ser segregados ou excluídos do presente objeto.

14.9. Dessa forma, a manutenção do agrupamento global pressupõe que a versão definitiva da Planilha Orçamentária contenha apenas serviços que possam integrar, de forma técnica e funcionalmente coerente, a solução compartilhada objeto deste Projeto Básico.

14.10. Concluída essa validação, a licitação será estruturada com adjudicação global do objeto, permanecendo os itens individualizados exclusivamente para fins de composição da proposta, formação dos preços registrados, controle dos quantitativos, elaboração das planilhas municipais, medição e pagamento.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, **não será estabelecido cronograma físico-financeiro único para a integralidade da Ata**, uma vez que o objeto não corresponde a empreendimento único, com execução simultânea e previamente determinada, mas a conjunto de intervenções futuras e individualizadas.

15.2. Cada contratação decorrente da Ata deverá possuir **prazo de execução próprio**, definido de acordo com a natureza, extensão, quantitativos, complexidade técnica, condições locais e sequência executiva da respectiva intervenção.



15.3. O prazo de execução deverá ser tecnicamente compatível com os serviços constantes da planilha individualizada, não podendo ser fixado de forma genérica ou desproporcional à dimensão da demanda.

15.4. Para cada intervenção será elaborado **cronograma físico-financeiro específico**, compatível com a planilha orçamentária, o prazo de execução e a sequência lógica dos serviços, devendo indicar a programação prevista para realização das etapas e correspondente evolução financeira.

15.5. O cronograma físico-financeiro deverá guardar coerência com:

- a) os quantitativos da planilha individualizada;
- b) a sequência tecnicamente adequada dos serviços;
- c) as condições de mobilização e execução;
- d) os prazos necessários aos controles tecnológicos e demais verificações aplicáveis; e
- e) as condições específicas do local da intervenção.

15.6. O cronograma terá função de planejamento, acompanhamento e controle da execução, não substituindo a medição dos serviços efetivamente executados. Os pagamentos permanecerão vinculados às quantidades regularmente medidas, verificadas e aceitas, conforme os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

15.7. Nas intervenções de menor complexidade ou curta duração, poderá ser adotado cronograma simplificado, desde que permita o adequado acompanhamento físico e financeiro da execução e seja compatível com a natureza dos serviços contratados.

15.8. O início da execução dependerá da emissão da respectiva ordem de serviço e da disponibilidade dos elementos técnicos e administrativos necessários, inclusive projetos, autorizações, licenças e responsabilidade técnica, quando exigíveis.

15.9. Eventual necessidade de alteração do cronograma durante a execução deverá ser tecnicamente justificada e formalmente aprovada, sem prejuízo da análise das responsabilidades quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.

15.10. O prazo de execução de cada intervenção será independente da vigência da Ata de Registro de Preços. A Ata disciplinará o período de utilização dos preços registrados, enquanto cada contratação dela decorrente terá prazo próprio, estabelecido em seu instrumento contratual e compatível com o objeto efetivamente contratado.

15.11. O modelo de cronograma físico-financeiro integrará os documentos técnicos da contratação, servindo como referência para elaboração do cronograma específico de cada intervenção municipal.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CONTROLE QUANTITATIVO

16.1. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração das contratações decorrentes da Ata será baseada nos serviços efetivamente executados, medidos, verificados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da respectiva contratação.



16.2. A medição deverá observar rigorosamente as unidades estabelecidas na Planilha Orçamentária e nos critérios técnicos definidos para cada serviço, não sendo admitida alteração da unidade ou da metodologia de medição sem prévia análise técnica e formalização cabível.

16.3. O valor devido em cada medição será apurado, em regra, mediante a aplicação da seguinte relação:

Quantidade efetivamente executada e aprovada × Preço Unitário Contratado = Valor medido do serviço.

16.4. Somente serão objeto de medição os serviços que:

- a) tenham sido previamente autorizados;
- b) estejam compreendidos na planilha da intervenção;
- c) tenham sido efetivamente executados;
- d) atendam às especificações, projetos e padrões de qualidade estabelecidos; e
- e) tenham sido conferidos e aceitos pela fiscalização.

16.5. As quantidades medidas deverão possuir rastreabilidade técnica, sendo demonstradas por memória de medição e, conforme a natureza do serviço, por levantamentos de campo, croquis, seções, registros fotográficos, boletins, relatórios, resultados de ensaios ou outros elementos adequados à comprovação da execução.

16.6. Os critérios específicos de medição de cada serviço deverão constar do Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, especialmente nos casos em que a simples indicação da unidade de medida não seja suficiente para estabelecer objetivamente o que está ou não compreendido no preço unitário.

16.7. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas enquanto não forem devidamente corrigidos, substituídos ou aceitos pela Administração na forma tecnicamente admissível, sem prejuízo das responsabilidades atribuíveis à contratada.

16.8. O cronograma físico-financeiro servirá como instrumento de planejamento e acompanhamento, mas não constituirá, isoladamente, fundamento para pagamento. A liberação financeira dependerá da efetiva execução e aprovação dos serviços correspondentes.

16.9. Caso a quantidade efetivamente necessária seja inferior à estimada na planilha da intervenção, a medição ficará limitada ao quantitativo efetivamente executado e aceito. A previsão quantitativa inicial não gerará direito ao pagamento de serviços não realizados.

16.10. A necessidade de execução acima dos quantitativos regularmente contratados deverá ser previamente avaliada e formalizada, quando juridicamente admissível, sendo vedada a execução excedente por iniciativa unilateral da contratada com expectativa automática de pagamento.

16.11. Controle dos quantitativos

16.11.1. O controle deverá distinguir, para cada item:



quantitativo registrado → quantitativo contratado → quantitativo executado/medido → saldo contratual → saldo remanescente da Ata.

16.11.2. Cada contratação ou alteração regularmente formalizada produzirá a correspondente atualização dos controles mantidos pelo órgão gerenciador, de forma a impedir utilização superior aos quantitativos disponíveis.

16.11.3. O acompanhamento deverá permitir a identificação dos quantitativos utilizados por cada Município participante e, quando houver, pelos órgãos ou entidades não participantes, preservando-se a rastreabilidade do consumo da Ata.

16.12. A medição será submetida à análise e aprovação da fiscalização competente antes do processamento do pagamento, devendo eventuais divergências quantitativas ou qualitativas ser previamente saneadas.

16.13. Os documentos fiscais e demais elementos necessários ao processamento do pagamento deverão guardar correspondência com a medição aprovada e com os valores contratados.

16.14. Os prazos de medição, faturamento, liquidação e pagamento, bem como os documentos fiscais, condições para retenções e demais procedimentos financeiros, serão definidos nos instrumentos próprios da contratação, especialmente no Edital e na minuta contratual, não sendo necessário reproduzi-los integralmente neste Projeto Básico.

16.15. A metodologia estabelecida nesta cláusula tem por finalidade assegurar correspondência direta entre o serviço autorizado, efetivamente executado, tecnicamente comprovado, medido e pago, compatibilizando o regime de empreitada por preço unitário com o controle dos quantitativos da futura Ata de Registro de Preços.

17. CONTROLE TECNOLÓGICO, QUALIDADE, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução das obras e serviços deverá observar os padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, nos projetos aplicáveis e nas normas técnicas pertinentes a cada serviço.

17.2. O controle da qualidade compreenderá, conforme a natureza da intervenção, inspeções de campo, verificações geométricas, controles de materiais e processos executivos, ensaios laboratoriais ou de campo e demais procedimentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados.

17.3. Os controles tecnológicos deverão ser definidos de forma compatível com cada família de serviços, especialmente para aqueles cuja qualidade dependa de parâmetros mensuráveis, tais como compactação, granulometria, resistência, espessura, teor de ligante, acabamento, capacidade estrutural ou outros requisitos técnicos aplicáveis.

17.4. O detalhamento dos ensaios, frequências mínimas, parâmetros de aceitação, tolerâncias e normas técnicas aplicáveis deverá constar do Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, evitando-se a reprodução integral dessas exigências no corpo deste Projeto Básico.



17.5. A contratada será responsável pela execução e comprovação dos controles tecnológicos que lhe forem atribuídos nos documentos da contratação. Salvo disposição específica em sentido diverso, os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para aferição da boa execução correrão por sua conta, conforme art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A fiscalização poderá acompanhar a coleta de amostras, solicitar acesso aos resultados dos ensaios e determinar verificações adicionais sempre que houver indício tecnicamente fundamentado de desconformidade, sem que o acompanhamento da Administração transfira à contratada a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

17.7. Materiais, componentes ou serviços que não atendam às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, devendo a contratada, às suas expensas, promover a correção, remoção, reconstrução, substituição ou demais providências tecnicamente necessárias, nos termos das responsabilidades decorrentes da execução contratual. A Lei nº 14.133/2021 atribui ao contratado o dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

17.8. Aceitação dos serviços

17.8.1. A aprovação de uma medição não implicará aceitação definitiva de serviço posteriormente identificado como defeituoso ou em desacordo com as especificações.

17.8.2. A aceitação dependerá da comprovação de que o serviço:

- a) foi executado conforme os documentos técnicos aplicáveis;
- b) atende aos parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) possui os resultados de ensaios e controles exigíveis; e
- d) encontra-se em condições adequadas à finalidade a que se destina.

17.9. Quando o resultado de determinado controle tecnológico estiver pendente e for indispensável à comprovação da qualidade do serviço, sua aceitação definitiva deverá aguardar a conclusão e análise do respectivo ensaio.

17.10. Recebimento provisório e definitivo

17.10.1. As obras e serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.10.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com os documentos técnicos ou contratuais. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades legais da contratada quanto à solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução da obra ou serviço.

17.10.3. Os prazos e procedimentos administrativos específicos para os recebimentos provisório e definitivo serão estabelecidos na minuta contratual, observadas as características e o prazo de cada intervenção.



17.11. Os registros dos controles tecnológicos, ensaios, inspeções, não conformidades e respectivas correções deverão integrar a documentação da intervenção, garantindo rastreabilidade técnica suficiente para subsidiar a fiscalização, as medições e o recebimento do objeto.

17.12. Para serviços cuja qualidade somente possa ser confirmada por controle posterior ou cujo defeito possa permanecer oculto no momento da medição, a Administração poderá exigir registros e ensaios específicos antes da cobertura ou prosseguimento da etapa subsequente.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observadas a natureza, a diversidade e a responsabilidade técnica inerentes às obras e serviços de infraestrutura urbana e rodoviária abrangidos pela contratação.

18.2. As exigências estabelecidas nesta cláusula decorrem da análise da Planilha Orçamentária e da Curva ABC integrantes deste Projeto Básico, consideradas consolidadas para fins de definição da qualificação técnica, e observarão o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas selecionadas pela Administração em razão de sua relevância técnica ou representatividade econômica. A Lei admite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas selecionadas, vedadas restrições de tempo e de locais específicos dos atestados.

18.3. Registro ou inscrição profissional

18.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o CREA, CAU ou entidade profissional competente, de acordo com as atividades que integram o objeto.

18.3.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro regular no respectivo conselho e atribuições profissionais compatíveis com as atividades pelas quais responderão.

18.3.3. Quando a empresa ou profissional estiver registrado em outra unidade da Federação, eventual visto ou registro perante o conselho competente no Estado de Minas Gerais será exigido no momento juridicamente adequado ao exercício profissional e à contratação, conforme as normas do respectivo sistema profissional.

18.4. Capacidade técnico-profissional

18.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, CAT-A ou documento equivalente reconhecido pelo conselho profissional competente, em nome de um ou mais profissionais que integrarão a equipe técnica, demonstrando responsabilidade técnica anterior pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e complexidade técnica equivalente ou superior às parcelas indicadas nesta cláusula.

18.4.2. Não será exigido quantitativo mínimo para os acervos destinados à comprovação da capacidade técnico-profissional, devendo ser demonstrada a experiência efetiva do profissional na natureza e complexidade da parcela correspondente.



18.4.3. Para fins de capacidade técnico-profissional, serão exigidas experiências relacionadas às seguintes famílias técnicas:

PARCELA TÉCNICO-PROFISSIONAL	UNIDADE DE REFERÊNCIA
Execução de contenção em gabião caixa ou solução tecnicamente equivalente	m ³
Execução de base e/ou sub-base estabilizada granulometricamente para pavimentação	m ³
Execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio – PMF	m ³
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico – CBUQ/CAUQ	m ³
Execução de solo grampeado ou solução geotécnica de contenção de complexidade equivalente ou superior	m
Execução de pavimento em piso intertravado	m ²
Execução de meio-fio/guia de concreto	m
Execução de sarjeta ou dispositivo equivalente de drenagem superficial	m

18.4.4. Será admitida a comprovação das parcelas por mais de um profissional, não sendo necessário que um único responsável técnico detenha acervo relativo à totalidade das experiências exigidas.

18.4.5. Serão aceitos serviços de denominação diversa quando a documentação demonstrar, tecnicamente, equivalência de características e complexidade, vedada interpretação meramente literal dos códigos ou nomenclaturas das composições orçamentárias.

18.5. Capacidade técnico-operacional

18.5.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante **atestado(s) ou certidão(ões) emitidos em nome da pessoa jurídica licitante**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.2. CAT ou CAO na comprovação operacional

Para as atividades submetidas ao Sistema Confea/Crea, o atestado poderá estar acompanhado de:

- a) CAO – Certidão de Acervo Operacional, ou documento operacional equivalente emitido pelo conselho competente; ou
- b) CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável pela execução, quando o conjunto documental — CAT, ART, atestado e demais elementos pertinentes — permita identificar de forma inequívoca que a pessoa jurídica licitante foi a contratada ou executora dos serviços e que o profissional responsável integrava seu quadro técnico ou estava por ela regularmente contratado durante a execução.

18.5.3. A CAT utilizada na forma da alínea “b” não será considerada, isoladamente, suficiente para transferir à empresa a experiência pessoal do profissional. Deverá existir vínculo documental objetivo entre o serviço executado, o profissional responsável e a pessoa jurídica licitante.

18.6. Parcelas e quantitativos mínimos da capacidade técnico-operacional

18.6.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a Administração adotará quantitativos correspondentes a até 50% dos quantitativos das parcelas selecionadas, com



arredondamento para baixo quando necessário, de modo a não ultrapassar o limite estabelecido no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. Considerando a Planilha Orçamentária e a Curva ABC consolidadas, serão exigidos:

Parcela técnico-operacional	Quantidade consolidada	Peso ABC	Quantidade mínima exigida
Pavimento em piso intertravado	169.171,26 m ²	14,58%	84.585 m²
Pavimento com aplicação de PMF	5.675,00 m ³	4,59%	2.837 m³
Grampo para solo grampeado	23.235,55 m	4,18%	11.617 m
Pavimento com concreto asfáltico – CBUQ	2.975,00 m ³	3,91%	1.487 m³
Passeio em piso intertravado	59.562,24 m ²	3,59%	29.781,12 m²
Hidrossemeadura	747.741,40 m ²	3,03%	373.870 m²
Passeio/piso em concreto moldado in loco	5.100,00 m ³	2,62%	2.550 m³
Pavimento com Tratamento Superficial Duplo – TSD	424.946,98 m ²	2,26%	212.473 m²
Gabião caixa	5.277,08 m ³	2,19%	2.638 m³

18.7. Fundamentação das parcelas de relevância técnica

18.7.1. As parcelas correspondentes a pavimento intertravado, PMF e solo grampeado possuem, além de relevância técnica, participação econômica igual ou superior ao patamar de 4% utilizado pela Lei para caracterização de parcela de valor significativo.

18.7.2. As demais parcelas relacionadas no item 18.6 foram selecionadas pela sua **maior relevância técnica**, ainda que individualmente possuam participação econômica inferior a 4%, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 emprega os critérios de “maior relevância ou valor significativo”, não exigindo sua ocorrência simultânea. Essa interpretação também é adotada pelo Manual de Licitações e Contratos do TCU.

18.7.3. A seleção técnica decorre das seguintes características:

- **CBUQ:** exige domínio de aplicação, controle de temperatura, espalhamento, compactação e desempenho da camada asfáltica;
- **piso intertravado e passeio intertravado:** representam parcela relevante de pavimentação/urbanização, envolvendo preparação de base, assentamento, confinamento e controle geométrico;
- **hidrossemeadura:** constitui solução específica de proteção ambiental e controle de erosão, com técnica, insumos e equipamentos próprios;
- **passeio/piso em concreto:** exige controle de preparo, lançamento, acabamento e comportamento do pavimento rígido;
- **TSD:** envolve aplicação controlada e sucessiva de ligantes e agregados, taxas específicas e compactação;
- **gabião:** integra as soluções de contenção, exigindo conhecimento de fundação, montagem, enchimento, amarração, drenagem e comportamento geotécnico;
- **solo grampeado:** constitui solução geotécnica especializada cuja execução inadequada pode comprometer diretamente a estabilidade e a segurança da intervenção.

18.7.4. A parcela de fornecimento de **argila ou barro para aterro/reaterro**, embora possua representatividade econômica significativa na Curva ABC, não foi selecionada isoladamente como requisito de qualificação por se tratar predominantemente de insumo, cuja experiência



específica não representa, por si só, capacidade técnica suficiente ou relevante para aferição da execução integrada do objeto.

18.8. Regras de comprovação

18.8.1. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive documentos oriundos de contratos distintos, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com a parcela correspondente.

18.8.2. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela quando seu conteúdo demonstrar efetivamente a execução dos serviços correspondentes.

18.8.3. Serão admitidos atestados relativos a serviços de características semelhantes, ainda que utilizem denominação, código, composição ou solução comercial diversa, desde que possuam complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

18.8.4. Não serão estabelecidas restrições quanto à época ou ao local em que os serviços tenham sido executados.

18.8.5. A Administração poderá promover diligência para confirmação da autenticidade, abrangência, quantitativos, vínculo da empresa, participação profissional ou demais informações constantes dos documentos apresentados, sem criação posterior de requisito não previsto no instrumento convocatório.

18.9. Participação dos profissionais indicados

18.9.1. Os profissionais cujos acervos forem utilizados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução das atividades correspondentes, observadas suas atribuições legais.

18.9.2. Será admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9.3. A forma de demonstração da disponibilidade e do vínculo dos profissionais será disciplinada no Edital, sem imposição de vínculo empregatício como única forma de comprovação.

18.10. Requisitos de regularidade ambiental e justificativa da exigência

18.10.1. Considerando a natureza e a abrangência das obras e serviços integrantes do objeto, especialmente as atividades relacionadas à pavimentação e recapeamento asfáltico, utilização de misturas betuminosas, movimentação e emprego de materiais minerais, execução de sistemas de drenagem e demais intervenções de infraestrutura urbana e rodoviária, a Administração estabelece requisitos de regularidade ambiental diretamente relacionados às atividades potencialmente necessárias à execução do objeto.

18.10.2. A exigência possui fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, para fins de qualificação técnica, a comprovação do atendimento a requisitos previstos em legislação especial, bem como na legislação ambiental aplicável às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

18.10.3. A previsão não possui caráter meramente formal, destinando-se a reduzir riscos relacionados à contratação de empresa sem condições legais para o exercício das atividades



ambientalmente controladas abrangidas pelo objeto, especialmente riscos de paralisação da execução, autuações ambientais, utilização de materiais ou instalações em situação irregular e comprometimento da continuidade das futuras intervenções municipais.

18.10.4. A Administração considera especialmente relevante a regularidade ambiental relacionada às atividades de pavimentação asfáltica, tendo em vista que o objeto compreende execução de pavimento com Pré-Misturado a Frio – PMF, Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ/CAUQ, Tratamento Superficial Duplo – TSD e demais soluções asfálticas previstas na Planilha Orçamentária, cuja execução envolve materiais, processos produtivos e instalações submetidos à legislação ambiental pertinente.

18.10.5. Em razão dessas características, será exigida a apresentação de Licença Ambiental, Licença de Operação, Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, Certificado de Licenciamento Ambiental ou documento ambiental equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente, abrangendo atividade compatível com a pavimentação asfáltica e/ou produção de concreto ou mistura asfáltica, conforme a nomenclatura e o enquadramento adotados pelo respectivo órgão licenciador.

18.10.6. Também será exigida comprovação de inscrição e regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e da regulamentação aplicável.

18.10.7. Para fins de demonstração da compatibilidade entre a exigência e as atividades abrangidas pela contratação, serão considerados, conforme aplicáveis às atividades exercidas pela licitante, os seguintes códigos do CTF/APP:

I – 1-2 – Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;

II – 14-2 – Usinas de produção de asfalto;

III – 22-3 – Construção de canais para drenagem; e

IV – 22-8 – Outras obras de infraestrutura.

18.10.8. A exigência dos documentos ambientais deverá guardar relação material com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto e com aquelas exercidas pela pessoa jurídica responsável, sendo vedada sua utilização como requisito dissociado da necessidade técnica ou ambiental da contratação.

18.10.9. Os documentos exigidos deverão estar válidos no momento definido pelo Edital, cabendo à Administração, sempre que necessário, promover diligências perante os órgãos ambientais ou sistemas oficiais para confirmar sua autenticidade, vigência, abrangência e compatibilidade com as atividades declaradas.

18.11. Vinculação ao Edital

18.11.1. As exigências técnicas e ambientais estabelecidas nesta cláusula constituem fundamento da habilitação e deverão ser reproduzidas no Edital, preservando-se as condições, limites e critérios definidos neste Projeto Básico.



18.11.2. Caberá ao Edital disciplinar a forma e o momento de apresentação dos documentos, diligências, validação e demais procedimentos de habilitação, sem ampliar as exigências além daquelas fundamentadas neste Projeto Básico.

19. EQUIPE TÉCNICA, APARELHAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. A contratada deverá disponibilizar, durante a execução de cada intervenção, equipe técnica, instalações, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais recursos compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços contratados, em quantidade suficiente para atendimento do cronograma e dos padrões de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico.

19.2. Equipe técnica

19.2.1. A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados, observadas as competências definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

19.2.2. A equipe técnica deverá contar, no mínimo, com responsável técnico habilitado para as atividades predominantes de engenharia civil e infraestrutura, sem prejuízo da participação de outros profissionais de especialidades específicas quando exigidos pela natureza da intervenção.

19.2.3. Serviços que envolvam conhecimentos especializados, especialmente estruturas, Obras de Arte Especiais, contenções, solo grampeado, geotecnia, drenagem de maior complexidade, Tunnel Liner ou outras soluções específicas, deverão contar com profissional que possua atribuição legal compatível com a respectiva atividade, não se admitindo que profissional sem competência regulamentar assuma responsabilidade por atividade estranha às suas atribuições.

19.2.4. Os profissionais utilizados para comprovação da capacidade técnico-profissional na Cláusula 18 deverão participar efetivamente da execução das atividades correspondentes, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Vínculo e disponibilidade dos profissionais

19.3.1. A Administração não condicionará a habilitação exclusivamente à existência de vínculo empregatício com o responsável técnico, admitindo-se as formas juridicamente válidas de demonstração de disponibilidade do profissional.

19.3.2. Poderão ser admitidos, conforme disciplinado no Edital, profissional sócio, empregado, administrador, prestador de serviços contratado ou profissional cuja futura vinculação esteja regularmente demonstrada, desde que assegurada sua efetiva disponibilidade para a execução quando da contratação.

19.3.3. O vínculo necessário à execução deverá estar formalizado antes do início das atividades pelas quais o profissional responderá.

19.4. Responsabilidade técnica



19.4.1. Antes do início de cada intervenção, deverão ser emitidas as correspondentes ART, RRT ou TRT, conforme o conselho profissional e as atividades efetivamente executadas, contemplando os serviços sob responsabilidade de cada profissional.

19.4.2. As responsabilidades técnicas deverão guardar correspondência com:

- a) os profissionais efetivamente envolvidos na execução;
- b) as atribuições reconhecidas pelos respectivos conselhos;
- c) a planilha e os serviços integrantes da intervenção; e
- d) os projetos, estudos, levantamentos ou atividades técnicas sob responsabilidade do profissional.

19.4.3. Quando uma intervenção envolver mais de uma especialidade profissional, deverão ser emitidos os registros de responsabilidade correspondentes às atividades que assim o exigirem.

19.4.4. A substituição de profissional responsável durante a execução dependerá de prévia comunicação e aprovação da fiscalização, além da regularização do respectivo registro de responsabilidade técnica.

19.5. Equipamentos, máquinas e aparelhamento

19.5.1. A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços previstos em cada intervenção, observados o método executivo, a produtividade necessária, o cronograma e as especificações técnicas aplicáveis.

19.5.2. A Administração não exigirá, como regra geral, que máquinas ou equipamentos sejam de propriedade da licitante. Será suficiente demonstrar sua efetiva disponibilidade pelos meios juridicamente admitidos, inclusive propriedade, locação, arrendamento ou outro instrumento idôneo, quando a comprovação for necessária.

19.5.3. Considerando que a Ata atenderá intervenções de diferentes portes e tipologias, não será estabelecida frota mínima única para a integralidade do registro. Os equipamentos exigíveis deverão ser compatíveis com a intervenção efetivamente contratada.

19.5.4. Quando determinada metodologia exigir equipamento específico indispensável à sua execução, o Caderno Técnico da Intervenção poderá indicar sua necessidade, desde que a exigência decorra das especificações previamente estabelecidas para o serviço e não represente direcionamento a marca ou fabricante.

19.5.5. Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, podendo a fiscalização determinar a retirada ou substituição daqueles que apresentem condições incompatíveis com a execução ou com a segurança dos trabalhos.

19.6. Dimensionamento da estrutura para cada intervenção

19.6.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá compatibilizar sua estrutura operacional com o cronograma físico-financeiro, quantitativos, condições locais e métodos executivos da intervenção.



19.6.2. A Administração poderá solicitar a relação dos profissionais e dos principais equipamentos que serão mobilizados para a execução, sempre que essa informação for necessária ao acompanhamento e à verificação da capacidade de atendimento do cronograma.

19.6.3. A utilização simultânea da Ata por diferentes Municípios não afastará a obrigação da contratada de manter capacidade operacional suficiente para atender regularmente às contratações assumidas, sem comprometimento dos prazos ou da qualidade.

19.7. Vinculação ao Edital e às futuras contratações

19.7.1. O Edital reproduzirá apenas as condições necessárias à demonstração da capacidade e disponibilidade da estrutura técnica durante a habilitação, sem criar exigências de pessoal, equipamentos ou vínculos não fundamentadas neste Projeto Básico.

19.7.2. A composição efetiva da equipe, a mobilização do aparelhamento e a emissão dos registros de responsabilidade técnica serão verificadas em função de cada intervenção contratada, conforme sua natureza e complexidade.

20. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A disciplina relativa à participação de empresas em consórcio e à subcontratação deverá preservar, simultaneamente, a competitividade da licitação, a capacidade efetiva de execução do objeto e a responsabilidade integral pela execução das futuras intervenções, observadas as características técnicas e a abrangência da contratação.

20.2. Participação de empresas em consórcio

20.2.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras procedimentais estabelecidas no Edital.

20.2.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, permitindo que o conjunto das integrantes demonstre a capacidade exigida para as parcelas estabelecidas na Cláusula 18, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. A composição do consórcio não afastará a necessidade de demonstração das capacidades profissionais e operacionais exigidas para o objeto, devendo as experiências apresentadas pelas consorciadas guardar correspondência com as atividades que efetivamente poderão desempenhar na execução.

20.2.4. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução das contratações, sem prejuízo da definição interna de responsabilidades entre seus integrantes.

20.2.5. As regras referentes ao compromisso de constituição, empresa líder, habilitação econômico-financeira, impedimento de participação simultânea, formalização definitiva do consórcio e eventual substituição de consorciada serão disciplinadas no Edital, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Subcontratação



20.3.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a parcelas ou atividades cuja transferência seja tecnicamente compatível com a adequada execução da intervenção, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

20.3.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da intervenção, bem como qualquer estrutura que transforme a contratada em mera intermediadora da execução. O TCU reconhece que a subcontratação deve permanecer parcial e que a contratada continua responsável pela parcela subcontratada.

20.3.3. A subcontratação poderá alcançar, especialmente, atividades complementares, auxiliares ou de especialidade específica, desde que:

- a) não comprometa a responsabilidade técnica e operacional assumida pela contratada;
- b) seja previamente autorizada pela fiscalização ou autoridade competente;
- c) o subcontratado possua capacidade compatível com a parcela que executará;
- d) sejam mantidas as responsabilidades técnicas exigíveis; e
- e) não haja alteração dos preços, especificações ou condições contratadas em prejuízo da Administração.

20.3.4. A contratada deverá apresentar, previamente à autorização, os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que serão analisados e juntados ao processo da respectiva contratação, conforme determina o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Parcelas utilizadas para qualificação técnica

20.4.1. Como regra, as parcelas cuja experiência tenha sido utilizada pela contratada para demonstrar sua capacidade técnico-operacional nos termos da Cláusula 18 deverão permanecer sob sua responsabilidade direta de execução, especialmente quando representarem atividade principal ou tecnicamente crítica da intervenção.

20.4.2. Eventual subcontratação de parte dessas atividades somente poderá ocorrer em situação tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade da contratada nem permitir que a subcontratação descaracterize a capacidade utilizada para sua habilitação.

20.5. Limite da subcontratação

20.5.1. Considerando que as intervenções decorrentes da Ata terão composições e dimensões distintas, não será estabelecido percentual único de subcontratação calculado sobre o valor global da Ata.

20.5.2. O limite e as parcelas passíveis de subcontratação serão definidos em relação à intervenção efetivamente contratada, respeitados os limites e condições previstos no Edital e no instrumento contratual, observada a natureza dos serviços e a preservação do núcleo principal da execução sob responsabilidade da contratada.

20.6. Vedações específicas



20.6.1. Não será admitida subcontratação que:

- a) transfira integralmente a execução contratada;
- b) descaracterize as condições de habilitação que fundamentaram a contratação;
- c) envolva empresa ou profissional legalmente impedido de contratar com a Administração;
- d) recaia sobre pessoa física ou jurídica enquadrada nas situações de conflito previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021; ou
- e) seja realizada sem prévia autorização administrativa.

20.6.2. A autorização de subcontratação não estabelecerá relação contratual direta entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, prazos, segurança, encargos e demais obrigações relativas à parcela subcontratada.

20.7. Vinculação documental

20.7.1. O Projeto Básico estabelece as premissas técnicas relativas à participação em consórcio e à subcontratação.

20.7.2. O Edital regulamentará as condições de participação dos consórcios e os requisitos necessários à autorização de subcontratação, enquanto o contrato disciplinará os procedimentos aplicáveis durante a execução.

21. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO

21.1. A gestão e a fiscalização da execução observarão estrutura compatível com a natureza compartilhada do Sistema de Registro de Preços, distinguindo-se a gestão da Ata, atribuída ao CID-RIOS na condição de órgão gerenciador, da gestão e fiscalização de cada contratação específica, atribuídas ao órgão ou entidade que formalizar a respectiva intervenção.

Essa separação é importante porque o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.

21.2. Gestão da Ata pelo CID-RIOS

21.2.1. Caberá ao CID-RIOS, enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, exercer as atividades administrativas relacionadas ao gerenciamento do registro, especialmente:

- a) manter controle dos itens, quantitativos registrados, utilizações e saldos disponíveis;
- b) acompanhar as contratações realizadas pelos participantes e as adesões regularmente autorizadas;
- c) promover os atos de gerenciamento da Ata que sejam de sua competência;
- d) manter organizadas as informações necessárias à rastreabilidade das utilizações; e
- e) adotar as providências cabíveis quando identificadas ocorrências que repercutam diretamente sobre a validade, os preços ou as condições do registro.



21.2.2. O gerenciamento da Ata pelo CID-RIOS não substituirá a gestão e a fiscalização das contratações específicas realizadas pelos Municípios ou demais órgãos contratantes, ressalvada eventual atuação de apoio formalmente estabelecida.

21.3. Responsabilidade do órgão ou entidade contratante

21.3.1. Cada Município participante ou órgão que venha a formalizar contratação decorrente da Ata será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da respectiva intervenção, devendo designar formalmente os agentes responsáveis antes do início da execução.

21.3.2. Competirá ao contratante, conforme sua estrutura administrativa:

- a) designar gestor e fiscal ou fiscais da contratação;
- b) disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução;
- c) acompanhar a implantação da intervenção;
- d) conferir quantitativos e serviços executados;
- e) analisar medições e documentos técnicos;
- f) registrar ocorrências e determinar as correções necessárias; e
- g) encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem a atribuição da fiscalização.

21.4. Fiscalização técnica

21.4.1. A fiscalização técnica deverá verificar a compatibilidade da execução com a planilha individualizada, memória de cálculo, projetos, especificações, cronograma, controles tecnológicos e demais documentos da intervenção.

21.4.2. Quando a natureza dos serviços exigir conhecimento técnico específico, a fiscalização deverá contar com agente ou profissional habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades fiscalizadas.

21.4.3. Caberá à fiscalização, entre outras atividades inerentes à função:

- a) acompanhar a execução física dos serviços;
- b) conferir as quantidades executadas;
- c) verificar a conformidade dos materiais e métodos construtivos;
- d) acompanhar ensaios e controles tecnológicos aplicáveis;
- e) registrar não conformidades e determinar sua regularização; e
- f) subsidiar tecnicamente as medições e o recebimento da intervenção.

21.5. Gestão contratual

21.5.1. A gestão da contratação compreenderá a coordenação das atividades de fiscalização e dos atos administrativos necessários à adequada execução do ajuste, inclusive quanto ao acompanhamento de prazos, alterações, pagamentos, eventuais reequilíbrios, sanções e encerramento contratual, observadas as competências legalmente estabelecidas.



21.6. Limites da atuação da fiscalização

21.6.1. O acompanhamento da execução não autorizará o fiscal a modificar unilateralmente o objeto, criar novos serviços, alterar preços, substituir soluções técnicas ou ampliar quantitativos além daqueles regularmente formalizados.

21.6.2. Qualquer situação que demande alteração contratual, serviço não previsto, acréscimo quantitativo, modificação relevante de projeto ou outra providência que ultrapasse a competência da fiscalização deverá ser submetida previamente à autoridade competente e processada na forma legal aplicável.

21.6.3. Não será admitida a execução de serviço adicional fundada exclusivamente em determinação informal de fiscal, gestor, representante municipal ou da própria contratada.

21.7. Apoio técnico do CID-RIOS

21.7.1. O CID-RIOS poderá prestar apoio técnico e administrativo aos Municípios na individualização, acompanhamento e controle das intervenções, inclusive mediante padronização de documentos, orientações técnicas, conferência de planilhas e suporte à gestão da Ata.

21.7.2. Eventual apoio do CID-RIOS não afastará as competências e responsabilidades do órgão contratante quanto à fiscalização do contrato, medição, liquidação, pagamento e recebimento da intervenção, salvo se existir instrumento formal que estabeleça legitimamente atribuições distintas.

21.8. Apoio de terceiros à fiscalização

21.8.1. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas, quando necessário em razão da especialidade ou complexidade da intervenção.

21.8.2. O terceiro contratado para apoio não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal e sua atuação não afastará a responsabilidade do agente público designado, conforme art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Representação da contratada

21.9.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, sem prejuízo da atuação dos respectivos responsáveis técnicos, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

21.9.2. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização deverão ser dirigidas à contratada ou ao seu preposto e registradas pelos meios formais definidos para a contratação.

21.10. Registro e rastreabilidade da execução

21.10.1. Cada intervenção deverá possuir histórico próprio de acompanhamento, contendo, conforme aplicável, ordem de serviço, registros de fiscalização, boletins de medição, memórias de medição, registros fotográficos, ensaios, comunicações, ocorrências, autorizações, alterações e documentos de recebimento.



21.10.2. Os registros deverão permitir identificar, de forma objetiva, o que foi contratado, executado, medido, pago e deduzido dos saldos da Ata, assegurando a rastreabilidade técnica e administrativa da contratação.

22. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

22.1. As obrigações estabelecidas nesta cláusula correspondem às responsabilidades técnicas e operacionais essenciais à execução das intervenções decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais obrigações administrativas, financeiras, trabalhistas, fiscais, contratuais e sancionatórias que serão detalhadas no Edital, na Ata e nos respectivos contratos.

22.2. Obrigações técnicas da contratada

22.2.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas estabelecidas nos demais documentos da contratação:

- a) executar cada intervenção em estrita conformidade com este Projeto Básico, a planilha individualizada, projetos, memoriais, especificações, cronograma, ordem de serviço e demais documentos técnicos aplicáveis;
- b) fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução, salvo aquilo que estiver expressamente atribuído ao contratante;
- c) manter durante a execução os profissionais responsáveis e a estrutura operacional compatíveis com as exigências técnicas da intervenção;
- d) emitir e manter regulares as respectivas ART, RRT ou TRT, conforme as atividades e profissionais envolvidos;
- e) designar preposto para representá-la perante a fiscalização;
- f) executar os serviços conforme as normas técnicas, boas práticas de engenharia, requisitos de segurança e padrões de qualidade estabelecidos;
- g) realizar os ensaios, controles tecnológicos e verificações de qualidade que lhe forem atribuídos pelos documentos técnicos;
- h) manter os locais de execução adequadamente organizados, sinalizados, protegidos e seguros;
- i) preservar redes, instalações, edificações, vias, equipamentos públicos e demais interferências existentes, comunicando previamente qualquer situação capaz de afetar a execução;
- j) informar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, erro, omissão ou condição local não prevista que possa comprometer a segurança, qualidade, prazo ou solução técnica;
- k) não alterar por iniciativa própria projetos, quantitativos, materiais, métodos executivos ou soluções técnicas aprovadas;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade;



m) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução; e

n) manter atualizados os registros necessários à medição, fiscalização e rastreabilidade dos serviços.

22.3. Dever de verificação prévia pela contratada

22.3.1. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá analisar os documentos técnicos disponibilizados e comunicar formalmente eventuais inconsistências identificáveis, não podendo iniciar conscientemente serviço cuja incompatibilidade técnica possa comprometer sua adequada execução.

22.3.2. Essa verificação não transfere à contratada a responsabilidade pela definição da necessidade pública ou pela elaboração dos documentos que sejam de responsabilidade da Administração, tampouco autoriza a empresa a modificar unilateralmente a solução contratada.

22.4. Responsabilidade pela execução

22.4.1. A fiscalização ou aprovação de materiais, serviços, medições, métodos ou documentos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução, inclusive quanto à qualidade, segurança e atendimento às especificações.

22.4.2. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e subcontratados autorizados.

22.5. Encargos relacionados à execução

22.5.1. Caberá à contratada suportar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, observadas as hipóteses específicas previstas em lei. O art. 121 da Lei nº 14.133/2021 atribui, como regra, esses encargos ao contratado.

22.5.2. Deverá também cumprir, durante a execução, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas legalmente previstas, quando aplicáveis.

22.6. Obrigações técnicas do contratante

22.6.1. Compete ao Município, órgão ou entidade responsável pela contratação específica:

- a) caracterizar e aprovar tecnicamente a intervenção;
- b) disponibilizar à contratada os documentos necessários à execução;
- c) providenciar a liberação das áreas e demais condições administrativas que sejam de sua responsabilidade;
- d) disponibilizar projetos, autorizações, licenças e demais elementos cuja obtenção lhe caiba;
- e) designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução;
- g) analisar e aprovar, quando cabível, o cronograma, medições, ensaios, registros e demais documentos técnicos;
- h) emitir determinações e comunicações necessárias à regular execução;



- i) decidir sobre situações que impliquem alteração da solução, quantitativos ou condições contratadas, observada a formalização legal pertinente;
- j) receber os serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato; e
- k) promover o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e regularmente processados.

22.7. Condições prévias ao início

22.7.1. A Administração não deverá autorizar o início de intervenção sem que estejam disponíveis os elementos mínimos necessários à sua execução segura e tecnicamente definida.

22.7.2. Conforme a natureza da intervenção, deverão estar previamente resolvidas as questões relativas a:

- a) disponibilidade da área;
- b) projetos e elementos técnicos aplicáveis;
- c) interferências conhecidas;
- d) licenças e autorizações necessárias;
- e) responsabilidade técnica; e
- f) condições administrativas indispensáveis à emissão da ordem de serviço.

22.8. Interferências e condições imprevistas

22.8.1. A ocorrência de condição física, geotécnica, hidráulica, estrutural ou interferência não identificada previamente deverá ser imediatamente comunicada, com suspensão apenas da parcela afetada quando tecnicamente necessária.

22.8.2. A contratada não poderá utilizar a ocorrência como autorização automática para executar serviço não previsto, substituir solução ou ampliar quantitativos.

22.8.3. Caberá à Administração analisar tecnicamente a situação e definir a providência legalmente adequada antes da continuidade da parcela afetada.

22.9. Materiais e serviços

22.9.1. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações e possuir qualidade compatível com sua finalidade.

22.9.2. Materiais ou serviços rejeitados deverão ser retirados, substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional decorrente de falha a ela imputável.

22.9.3. Nenhuma aprovação preliminar impedirá a rejeição posterior quando constatado vício, defeito oculto ou desconformidade tecnicamente comprovada.

22.10. Comunicação entre as partes

22.10.1. As determinações relativas à execução deverão ser formalizadas pelos meios definidos no contrato, de forma a permitir rastreabilidade.



22.10.2. Orientações verbais adotadas em situação emergencial deverão ser posteriormente registradas, especialmente quando envolverem paralisação, segurança, alteração de sequência executiva ou providência com reflexo contratual.

22.11. Manutenção das condições de execução

22.11.1. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições técnicas que fundamentaram sua habilitação e assegurar a disponibilidade dos profissionais e recursos necessários às obrigações assumidas.

22.12. Distribuição das responsabilidades no SRP

22.12.1. Para evitar sobreposição de responsabilidades:

CID-RIOS: gerencia a Ata e exerce as atribuições próprias do órgão gerenciador.

Órgão ou Município contratante: define e formaliza sua intervenção, disponibiliza as condições sob sua responsabilidade, fiscaliza, mede, recebe e paga.

Contratada: executa integralmente os serviços contratados, respondendo técnica e operacionalmente por sua execução.

22.12.2. A atuação de uma dessas partes não afastará as atribuições legal ou contratualmente conferidas às demais.

23. SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTOS E INTERFERÊNCIAS

23.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, sinalização, gerenciamento de resíduos e proteção de terceiros.

23.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza dos serviços, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de riscos, fornecimento e uso de EPI e EPC, trabalho em altura, escavações, valas, equipamentos, máquinas, espaços confinados e demais atividades de risco.

23.3. A contratada deverá manter, quando aplicável, PGR, PCMSO e demais documentos de segurança e saúde ocupacional exigidos pela legislação, compatíveis com as atividades efetivamente executadas.

23.4. As frentes de serviço deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas, especialmente quando houver intervenção em vias públicas, circulação de pedestres, veículos, máquinas ou proximidade de edificações e redes existentes.

23.5. A contratada deverá adotar medidas para prevenção de impactos ambientais, controle de erosão, destinação adequada de resíduos, prevenção de contaminações e proteção de cursos d'água, vegetação e áreas adjacentes.

23.6. Sem prejuízo dos requisitos de regularidade ambiental exigidos para habilitação nos termos da Cláusula 18 deste Projeto Básico, cada intervenção deverá possuir, previamente ao início das respectivas atividades, as licenças, autorizações, outorgas e demais atos ambientais especificamente exigíveis em razão de sua localização, porte, características e solução técnica.



23.7. A CONTRATADA deverá manter durante a execução a regularidade dos registros, licenças, certificados e demais documentos ambientais relacionados às atividades que exercer, inclusive perante o Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA, quando incidente, bem como assegurar a regularidade ambiental dos estabelecimentos, instalações e atividades utilizados na execução.

23.8. Antes de escavações, drenagens, contenções, Tunnel Liner ou serviços similares, deverão ser verificadas possíveis interferências com redes de água, esgoto, energia, telecomunicações, drenagem ou outras estruturas existentes.

23.9. Identificada situação que represente risco à segurança, ao meio ambiente ou à integridade da infraestrutura, a atividade afetada deverá ser interrompida até a adoção das medidas técnicas necessárias.

23.10. As responsabilidades detalhadas, procedimentos de segurança, controles ambientais e documentos específicos de cada intervenção serão definidos nos instrumentos de execução e no contrato, conforme a natureza dos serviços.

24. REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

24.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e não da data da proposta, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. A Lei admite a utilização de mais de um índice específico ou setorial quando isso representar melhor a realidade dos serviços contratados.

24.2. Considerando a diversidade das obras e serviços abrangidos, serão adotados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, aplicando-se a cada serviço o índice correspondente à sua natureza, especialmente as disciplinas de terraplenagem, drenagem, pavimentação, pavimentos de concreto, sinalização, conservação, obras de arte especiais e obras complementares/meio ambiente. A regulamentação do DNIT estabelece expressamente índices específicos por disciplina e determina que cada serviço utilize o índice que lhe corresponda.

24.3. Para serviços de edificações, instalações de canteiro ou outros expressamente enquadrados nessa natureza, quando existentes, será utilizado o INCC, conforme a disciplina técnica aplicável.

24.4. O reajuste incidirá somente sobre os serviços executados após adquirido o respectivo direito ao reajustamento, observadas as medições e os preços unitários contratados.

24.5. O reajustamento ordinário não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais específicos.

24.6. Os critérios, índices, data-base e procedimentos de cálculo serão reproduzidos no Edital e nos contratos decorrentes da Ata, observando-se o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

24.7. A atualização ou revisão dos preços registrados na Ata observará sua disciplina própria, não se confundindo com o reajustamento dos contratos específicos dela decorrentes.

25. GERENCIAMENTO TÉCNICO DA ATA, CONTROLE DE SALDOS E ADESÕES



25.1. O CID-RIOS atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe manter o controle dos itens, quantitativos registrados, contratações realizadas, saldos disponíveis e adesões autorizadas.

25.2. Os Municípios que participaram regularmente do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP e tiveram suas demandas incorporadas à consolidação serão considerados órgãos participantes, observados os quantitativos que lhes forem atribuídos nos documentos do registro.

25.3. Controle dos quantitativos

25.3.1. O controle da Ata será realizado por item e respectiva unidade de medida, não apenas pelo valor financeiro global.

25.3.2. A formalização de cada contratação deverá indicar os itens e quantitativos efetivamente utilizados, que serão comprometidos no saldo da Ata.

25.3.3. Alterações, reduções, cancelamentos ou encerramentos que repercutam nos quantitativos comprometidos deverão ser formalmente refletidos no controle da Ata, mantendo-se a rastreabilidade entre:

quantitativo registrado → quantitativo contratado → quantitativo executado → saldo contratual → saldo disponível da Ata.

25.3.4. A existência de saldo registrado não autoriza, por si só, a contratação, que dependerá da caracterização e aprovação da intervenção específica nos termos deste Projeto Básico.

25.4. Individualização das contratações

25.4.1. Cada utilização da Ata deverá estar vinculada a demanda concreta e conter, no mínimo, a identificação da intervenção, planilha individualizada, quantitativos, memória de cálculo e demais elementos técnicos exigíveis conforme sua natureza.

25.4.2. Não será admitida contratação ou adesão baseada exclusivamente em valor financeiro genérico, sem identificação dos serviços e respectivos quantitativos registrados.

25.5. Adesões por órgãos não participantes

25.5.1. A adesão à Ata por órgão ou entidade não participante poderá ocorrer quando juridicamente admitida, mediante prévia consulta e autorização do CID-RIOS, observadas as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

25.5.2. A adesão dependerá, ainda:

- a) da demonstração de necessidade e vantagem pelo órgão interessado;
- b) da indicação dos itens e quantitativos pretendidos;
- c) da existência de saldo e capacidade de atendimento;
- d) da anuência do fornecedor registrado, quando exigível; e
- e) da apresentação dos elementos técnicos necessários à individualização da intervenção.



25.5.3. A aceitação da adesão pelo fornecedor não poderá prejudicar as obrigações previamente assumidas com o CID-RIOS e com os órgãos participantes, lógica também adotada no modelo de referência.

25.6. Limites das adesões

25.6.1. Observado o art. 86, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes; e
- b) o conjunto de todas as adesões não poderá superar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes.

25.6.2. O controle desses limites será realizado individualmente por item, não pelo valor global da Ata.

25.7. Responsabilidade do órgão aderente

25.7.1. O órgão não participante que aderir à Ata será responsável pela sua contratação específica, inclusive quanto à definição da intervenção, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e adoção das providências decorrentes da execução.

25.7.2. O CID-RIOS continuará responsável pelo gerenciamento da Ata, mas não assumirá automaticamente a fiscalização física das obras contratadas pelo aderente.

25.8. Prioridade dos participantes

25.8.1. As adesões não poderão comprometer a capacidade de atendimento das demandas do CID-RIOS e dos Municípios participantes, devendo o gerenciamento preservar os quantitativos e obrigações já assumidos.

25.9. Ausência de obrigação de contratação

25.9.1. A existência de preços e quantitativos registrados não obrigará os participantes a contratar integralmente as quantidades estimadas, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

25.10. Regulamentação administrativa

25.10.1. Os procedimentos formais de solicitação, autorização, anuência, prazos, documentos, controle de adesões e demais regras administrativas serão detalhados no Edital e na Ata de Registro de Preços, preservadas as premissas técnicas desta cláusula.

26. RISCOS E CONDICIONANTES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO

26.1. A execução das intervenções estará sujeita aos riscos técnicos inerentes às obras de infraestrutura urbana e rodoviária, os quais deverão ser avaliados de forma compatível com a natureza, localização e complexidade de cada contratação específica.

26.2. Entre os principais condicionantes a serem considerados estão:

- a) condições geotécnicas e características do solo;
- b) interferências com redes e estruturas existentes;
- c) necessidade de desapropriações, liberações de áreas ou autorizações;



- d) condições climáticas e períodos chuvosos;
- e) disponibilidade e logística de materiais, equipamentos e usinas;
- f) manutenção do tráfego e acessibilidade durante as obras;
- g) riscos associados a escavações, drenagem, contenções, OAE, Tunnel Liner e demais serviços especiais; e
- h) eventual execução simultânea de intervenções em diferentes Municípios.

26.3. Antes da contratação de cada intervenção, deverão ser verificados os riscos específicos capazes de influenciar projeto, quantitativos, prazo, método executivo, segurança ou custo.

26.4. A identificação de condição técnica relevante não prevista deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, não autorizando a contratada a alterar unilateralmente a solução, executar novos serviços ou modificar quantitativos.

26.5. Quando a ocorrência exigir alteração da solução originalmente contratada, a Administração deverá realizar a correspondente análise técnica e adotar a providência formal cabível antes da continuidade da parcela afetada.

26.6. Os riscos decorrentes de falhas de execução, inadequação de métodos, deficiência de equipamentos, mão de obra, logística ou organização da contratada permanecerão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da disciplina contratual específica.

26.7. Os riscos relacionados a fatos atribuíveis à Administração, condições supervenientes ou eventos extraordinários serão avaliados conforme sua origem, responsabilidade e efeitos sobre a contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

26.8. O Mapa de Riscos do processo constituirá documento próprio da fase preparatória e deverá permanecer compatível com este Projeto Básico, podendo ser atualizado quando surgirem fatos relevantes ao longo da contratação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

27.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, os documentos técnicos que compõem a contratação, especialmente:

- a) Planilha Orçamentária consolidada;
- b) Curva ABC;
- c) memórias de cálculo e documentos de composição dos quantitativos;
- d) composições de custos, encargos sociais e BDI;
- e) projetos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos disponibilizados;
- f) relação dos Municípios participantes e consolidação das demandas decorrentes da IRP; e
- g) demais anexos técnicos expressamente vinculados ao processo.

27.2. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observando-se a finalidade e as premissas técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.



27.3. Cada contratação decorrente da Ata dependerá da elaboração e aprovação dos elementos técnicos específicos da respectiva intervenção, inclusive planilha individualizada, quantitativos, memória de cálculo, cronograma e demais documentos exigíveis conforme sua natureza.

27.4. Os quantitativos registrados representam limites máximos estimados do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

27.5. A execução dos serviços ficará condicionada à emissão do instrumento contratual e da respectiva Ordem de Serviço, bem como ao atendimento das condições técnicas e administrativas necessárias ao início da intervenção.

27.6. Eventuais situações não previstas neste Projeto Básico deverão ser analisadas tecnicamente pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos que integram a contratação.

27.7. O Edital, a Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes deverão permanecer compatíveis com as premissas e condições técnicas definidas neste Projeto Básico, sem criação de exigências técnicas incompatíveis com a fase preparatória.

Belo Horizonte-MG, 29 de setembro de 2026.

Leandro Brito de Andrade
Secretário Executivo